

# Câmara Municipal



## MARCELO RABELLO NEVES

Presidente da Mesa Diretora

## RAPHAEL BRANCO DOS SANTOS

Vice-Presidente da Mesa Diretora

## MARCOS ANTÔNIO MACHADO

1º Secretário da Mesa Diretora

## JAQUELINE HIAT DIAS

2ª Secretária da Mesa Diretora

## ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Vereador

## FABRÍCIO PORTO

## ANDRIOLI MACHADO

Vereador

## JORGE ANTÔNIO

## MOURA DE REZENDE

Vereador

## JOSÉ ROBERTO FONSECA

Vereador

## LUIS DE SOUZA TEIXEIRA

Vereador

## \*\*\*\*\* Marlene Fernandes Pires

Chefe de Gabinete da Presidência

## Marcelo Fernando Ramos

Assessor Especial da Presidência

## Daniel de Oliveira Souza

Diretor Geral

## Michele Cabral Tavares

Gerente Financeira

## Bruna Esteves Damasceno

Secretária Executiva da Presidência

## Eduarda Esteves Almeida

## Emanuel Rampini Figueiredo

## Maiara Araújo Santos

## Raquel Silveira Valença

## Vitor Rodrigues Carvalho

Assessores Parlamentares das Comissões

## SUMÁRIO

Resoluções - Páginas 1 a 3

Decreto Legislativo - Páginas 3 e 4

Portaria - Página 4

Ato da Presidência - Página 4

# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Poder Legislativo Município de São José do Vale do Rio Preto

ANO XVI nº 3.639 - 4ª-feira, 03 de dezembro de 2025

## RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N° 1.748,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Concede o Prêmio Medalha do Mérito Legislativo  
“Comendador Eugênio Ruótulo Netto”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a  
seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º – É concedido ao Sr. IVO DA GAMA PIRES a Medalha do  
Mérito Legislativo “Comendador Eugênio Ruótulo Netto”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de novembro de  
2025.

MARCELO RABELLO NEVES  
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO N° 1.749,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Altera artigos, itens, incisos e parágrafos do Regimento Interno  
Cameral da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto,  
promovendo atualizações na forma da Legislação vigente.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
DO VALE DO RIO PRETO,

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a  
seguinte Resolução:

Art. 1º – Altera o Item I e §2º do Artigo 14, que passam a viger com  
a seguinte redação:

“Art. 14 - ...

I – ordinárias, de 14 de janeiro a 15 de dezembro,  
independentemente de convocação, observadas disposições legais  
e regimentais;

II – ...

§1º – ...

**§2º** – A Sessão Legislativa não será interrompida em 15 de dezembro, enquanto não for votado o orçamento anual para o exercício subsequente.”

**Art. 2º** – Suprime o §3º do Art. 16 e altera a redação do §2º que passa a viger com a seguinte redação:

**“Art. 16 – ...**

**§2º** – A renovação dos membros da Mesa Diretora e do Vice-Presidente da Câmara Municipal far-se-á mediante votação nominal, realizada em sessão ordinária ou extraordinária, a ocorrer no decurso do primeiro ou do segundo ano da legislatura, sendo a eleição convocada com o mínimo de 05 (cinco) dias, mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, considerando-se os eleitos empossados a partir de 1º de janeiro do terceiro ano da Legislatura vigente.”

**Art. 3º** – Altera o §1º do Art. 18 que passa a viger com a seguinte redação:

**“Art. 18 – ...**

**§1º** – O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, poderá manifestar o seu voto, em todas as matérias e obrigatoriamente nas seguintes hipóteses:

**I** – na eleição da Mesa Diretora;

**II** – quando a matéria exigir para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal; e

**III** – quando ocorrer empate em qualquer votação.”

**Art. 4º** – Altera o caput do Art. 33 que passa a viger com a seguinte redação:

**“Art. 33** – Cada Comissão Permanente é composta por três membros, sendo vedada à participação de Vereador em mais de quatro Comissões Permanentes simultaneamente.”

**Art. 5º** – Insere a letra ‘m’ no Item II do Art. 36:

**“Art. 36 – ...**

**m** – supervisionar a execução das emendas impositivas e emitir parecer sobre o relatório quadrimestral encaminhado pelo Executivo.”

**Art. 6º** – Insere o §º Único no Art. 38:

**“Art. 38 – ...**

**Parágrafo Único** – É vedado o funcionamento de mais de 03 (três) comissões especiais simultaneamente.”

**Art. 7º** – Altera o caput do Art. 42, e os Itens I e IV, que passam a viger com a seguinte redação, permanecendo inalterados os Itens II e III e os parágrafos:

**“Art. 42** – Durante os interregnos das sessões legislativas ordinárias a Mesa Diretora da Câmara Municipal, sem prejuízo de suas demais atividades, atuará como Comissão Representativa, com as seguintes atribuições:

**I** – reunir-se, ordinariamente, a cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que com esse caráter for convocada pelo Presidente;

**II – ...**

**III – ...**

**IV** – autorizar, *ad referendum* do Plenário, o Prefeito a se ausentar do Município por prazo maior do que 15 (quinze) dias e não superior a 30 (trinta) dias.”

**Art. 8º** – Insere os Itens IV, V e VI no Art. 59:

**“Art. 59 – ...**

**IV** – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

**V** – receber petições, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas contra atos ou omissões da Administração;

**VI** – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, observado o rito regimental.”

**Art. 9º** – Insere o Capítulo IV-A (Do Orçamento Impositivo), no Título VI (Das Matérias Sujeitas a Disposições Especiais:

**“CAPÍTULO IV-A – Do Orçamento Impositivo**

**Art. 191A** – As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual são de execução obrigatória, observado o limite global de 2% da receita corrente líquida do Município, nos termos do art. 117 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 191B** – Cada Vereador poderá apresentar emendas individuais até o limite proporcional ao montante global definido no artigo anterior, conforme calendário e procedimentos fixados em Ato da Mesa Diretora.

**Art. 191C** – As emendas deverão indicar a unidade orçamentária, a categoria de programação, o objeto e o valor, e, quando necessário, a fonte de recursos e o remanejamento correspondente.

**Art. 191D** – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização verificar a compatibilidade e adequação das emendas, inclusive o respeito aos limites e às vedações legais.

**Art. 191E** – O Poder Executivo encaminhará à Câmara relatório quadrienal da execução das emendas impositivas, que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

**Art. 191F** – O não cumprimento injustificado da execução das emendas impositivas ensejará a adoção das medidas legais cabíveis pela Câmara, inclusive convocação de autoridades e responsabilização nos termos da legislação aplicável.”

**Art. 10** – Altera o caput do Art. 196 e os seus 1º, 2º e 3º parágrafos, suprimindo-se o §4º:

**“Art. 196** – O Prefeito poderá ser convocado pela Câmara Municipal para prestar informações sobre assunto de sua competência administrativa.

**§1º** – A Câmara e suas Comissões poderão convocar o Prefeito, os Secretários Municipais ou qualquer servidor público municipal para prestar esclarecimentos sobre matéria afeta às suas atribuições, observado o procedimento regimental.

**§2º** – A ausência injustificada do convocado será considerada infração nos termos da legislação aplicável.

**§3º** – O dia e a hora de que trata o caput não poderão ser marcados em prazo inferior a 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, respeitando-se os feriados e fins de semana.”

**Art. 11** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 28 de novembro de 2025.

**MARCELO RABELLO NEVES**

Presidente da Câmara Municipal

**DECRETO LEGISLATIVO****DECRETO LEGISLATIVO N° 111, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Administrativo nº 2184/25

**Art. 1º** – Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** – Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária da despesa, autorizada na forma do Art. 6º da Lei Municipal nº 2.517, de 06 de janeiro de 2025, em conformidade com o Artigo 43, §1º, Inciso III da Lei nº 4.320 de 1964.

**Art. 3º** – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 03 de dezembro de 2025.

**MARCELO RABELLO NEVES**

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

<http://www.cmsjvrpreto.rj.gov.br>

## Anexo ao Decreto Legislativo nº 111, de 03 de dezembro de 2025.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Câmara Municipal</i>			
10.001.01.031.0001.1.002	4.4.90.51.00	0,00	95.000,00
10.001.01.031.0001.2.001	3.3.90.30.00	45.000,00	0,00
10.001.01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00	50.000,00	0,00
<b>T O T A L</b>		<b>95.000,00</b>	<b>95.000,00</b>

## PORTARIA

## PORTARIA N° 50, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, nos termos do Projeto de Lei nº 975, de 2022, que altera a Lei nº 106, de 26 de dezembro de 1990, que institui o Código Tributário do Município de São José do Vale do Rio Preto,

## RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar os servidores **EMANUEL RAMPINI FIGUEIREDO** (mat. nº 303-3) e **GIOVANE BRANCO FARACO** (mat. nº 99-2), os Vereadores **FABRÍCIO PORTO ANDRIOLI MACHADO**, **MARCOS ANTÔNIO MACHADO** e **JAQUELINE HIAT DIAS**, integrantes da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – pelo Poder Legislativo; e os servidores **RENATO FABIANO MARQUES DE OLIVEIRA** (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão), **JÉSSICA DA LUZ PEREIRA DE CASTRO**, **BRUNA DA CUNHA RODRIGUES WERNECK** e **JOSIMARA ROCHA DE BARROS RIBEIRO** – pelo Poder Executivo, para, sob a presidência do primeiro, sem prejuízo das atribuições inerentes aos cargos respectivos, integrarem a Comissão Mista para análise e elaboração de parecer técnico relativo ao Projeto de Lei nº 975 de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em 03 de dezembro de 2025.

**MARCELO RABELLO NEVES**  
Presidente da Câmara Municipal

## ATO DA PRESIDÊNCIA

## ATO DE PREGÃO ELETRÔNICO DESERTO

A agente de contratação Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto torna público que o Pregão Eletrônico nº 005/2025, no Processo Administrativo nº 335/2025 para a contratação de empresa Plano de Assistência à Saude devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementada publicada em 13 de agosto de 2025 no Diário Oficial nº 3.525, é declarado **DESERTO** por ausência de fornecedores interessados.

São José do Vale do Rio Preto em 02 de Dezembro de 2025.

**MARCELO RABELLO NEVES**  
Presidente da Câmara Municipal